

DECRETO Nº 24.544, DE 15 DE JULHO DE 1997
(Publicado no DOE de 18/07/1997)

Aprova o Regulamento da Corregedoria, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda, e dá outras providências.

(Vide ainda art. 11 do Anexo I do Decreto nº 33.882, de 30/12/2020, publicado no DOE de 31/12/2020)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os itens IV e VI do artigo 88 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 3º da Lei nº 11.809, de 22 de maio de 1991, e o art. 4º da Lei nº 12.672, de 31 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto nº 24.388, de 28 de fevereiro de 1997;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de estruturação organizacional da Secretaria da Fazenda – SEFAZ, visando a busca da eficiência e eficácia na tarefa de maximização da receita,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Corregedoria, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda, na forma do anexo único que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de julho de 1997.



Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO
Ednilton Gomes de Soárez
SECRETÁRIO DA FAZENDA
Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 24.544/97

REGULAMENTO DA CORREGEDORIA DA SECRETARIA DA FAZENDA

TÍTULO I

DA CORREGEDORIA DA SECRETARIA DA FAZENDA

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A Corregedoria é o órgão de assessoramento integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda – SEFAZ –, nos termos da Lei nº 12.672, de 31/12/96, e Decreto 24.388, de 28/02/97, e rege-se por este Regulamento, pelas normas internas e pela legislação aplicável em vigor.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º São finalidades da Corregedoria:

I – zelar pela boa imagem, respeitabilidade e credibilidade da Secretaria da Fazenda – SEFAZ;

II – divulgar e fazer cumprir o Código de Ética e Disciplina dos Servidores da Secretaria da Fazenda;

ESTADO DO CEARÁ · SECRETARIA DA FAZENDA · CORREGEDORIA
Av. Alberto Nepomuceno, 77, Centro, 6º andar
CEP 60055-000 · Fortaleza · Ceará
Telefone: (85) 3108-0599 · Correio Eletrônico: corregedoria@sefaz.ce.gov.br

III – realizar os procedimentos de correção da conduta ilícita do servidor fazendário.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art 3º A Corregedoria da Secretaria da Fazenda – SEFAZ –, chefiada por um Corregedor indicado pelo Secretário da Fazenda e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, graduado em curso de nível superior, preferencialmente bacharel em Direito, é composta das seguintes unidades:

~~I – Conselho de Ética; (Revogado pelo Decreto nº 30.926, de 05/06/2012, publicado no DOE de 08/06/2012)~~

II – Comissão de Sindicância.

~~**Art. 4º** O Conselho de Ética será composto por cinco membros efetivos, indicados da seguinte maneira: (Revogado pelo Decreto nº 30.926, de 05/06/2012, publicado no DOE de 08/06/2012)~~

~~I – Corregedor – membro nato; (Revogado pelo Decreto nº 30.926, de 05/06/2012, publicado no DOE de 08/06/2012)~~

~~II – dois membros indicados pelo Secretário da Fazenda; (Revogado pelo Decreto nº 30.926, de 05/06/2012, publicado no DOE de 08/06/2012)~~

~~III – dois membros escolhidos em eleição direta pelos servidores fazendários. (Revogado pelo Decreto nº 30.926, de 05/06/2012, publicado no DOE de 08/06/2012)~~

~~§1º Os membros do Conselho de Ética, graduados em curso de nível superior, deverão ser servidores integrantes do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF – e estar em efetivo exercício há pelo menos dois anos na SEFAZ, exceto o Corregedor que será de livre nomeação. (Revogado pelo Decreto nº 30.926, de 05/06/2012, publicado no DOE de 08/06/2012)~~

~~§2º O mandato dos membros referidos nos incisos II e III deste artigo será de dois anos, podendo ser reconduzidos ou reeleitos, uma única vez, por igual período. (Revogado pelo Decreto nº 30.926, de 05/06/2012, publicado no DOE de 08/06/2012)~~

ESTADO DO CEARÁ · SECRETARIA DA FAZENDA · CORREGEDORIA

Av. Alberto Nepomuceno, 77, Centro, 6º andar

CEP 60055-000 · Fortaleza · Ceará

Telefone: (85) 3108-0599 · Correio Eletrônico: corregedoria@sefaz.ce.gov.br

~~§3º A Presidência do Conselho de Ética será ocupada pelo Corregedor. (Revogado pelo Decreto nº 30.926, de 05/06/2012, publicado no DOE de 08/06/2012)~~

~~§4º Os membros do Conselho de Ética de que tratam os incisos II e III deste artigo terão dois suplentes designados pelo mesmo processo previsto para os titulares. (Revogado pelo Decreto nº 30.926, de 05/06/2012, publicado no DOE de 08/06/2012)~~

~~§5º Quando houver afastamento, a qualquer título, do Corregedor, a Presidência do Conselho de Ética será ocupada por servidor designado temporariamente pelo Secretário da Fazenda. (Revogado pelo Decreto nº 30.926, de 05/06/2012, publicado no DOE de 08/06/2012)~~

Art. 5º As Comissões de Sindicância, de caráter permanente, serão compostas por servidores de nível superior do quadro de pessoal da SEFAZ, de reputação ilibada, lotados na Corregedoria, observados os requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

Art. 6º À Corregedoria compete:

I – planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com processos de sindicância sobre a ética e disciplina dos servidores da Secretaria da Fazenda;

~~II – efetuar a convocação dos membros do Conselho de Ética para reunir-se extraordinariamente; (Revogado pelo Decreto nº 30.926, de 05/06/2012, publicado no DOE de 08/06/2012)~~

III – divulgar o Código de Ética e Disciplina dos servidores da SEFAZ;

IV – promover e desenvolver seminários, palestras e discussões a respeito de ética profissional;

V – promover a avaliação do desempenho funcional dos servidores submetidos à investigação em função do Código de Ética e Disciplina;

VI – proceder a correição de feitos administrativos e fiscais;

VII – manter sistema de coleta de dados e de tratamento de informações sobre a observância das normas disciplinares e sobre crimes cometidos contra a ordem tributária;

ESTADO DO CEARÁ · SECRETARIA DA FAZENDA · CORREGEDORIA

Av. Alberto Nepomuceno, 77, Centro, 6º andar

CEP 60055-000 · Fortaleza · Ceará

Telefone: (85) 3108-0599 · Correio Eletrônico: corregedoria@sefaz.ce.gov.br

VIII – apurar denúncias e irregularidades, promovendo os procedimentos pertinentes ao esclarecimento dos possíveis ilícitos praticados pelos servidores da Secretaria da Fazenda;

IX – propor a realização de sindicância, conforme o disposto na Lei nº 9.826, de 14/05/74 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado), bem como aplicar as penalidades cabíveis;

X – manter relacionamento com entidades da classe fazendária, visando a obter colaboração para o desenvolvimento de trabalhos relacionados com ética profissional;

XI – fazer cumprir o Código de Ética e Disciplina dos Servidores da Secretaria da Fazenda, bem como propor suas alterações;

XII – sugerir medidas de natureza administrativa visando o saneamento de ocorrência que venham a denegrir a imagem da instituição ou obstar seu adequado funcionamento;

XIII – encaminhar os processos concluídos a fim de apreciação do Secretário.

CAPÍTULO II

~~Art. 7º Ao Conselho de Ética compete: (Revogado pelo Decreto nº 30.926, de 05/06/2012, publicado no DOE de 08/06/2012)~~

~~I – verificar a aplicação da legislação de pessoal referente ao regime disciplinar; (Revogado pelo Decreto nº 30.926, de 05/06/2012, publicado no DOE de 08/06/2012)~~

~~II – participar, em conjunto com a Corregedoria, de seminários, palestras e discussões a respeito da ética profissional. (Revogado pelo Decreto nº 30.926, de 05/06/2012, publicado no DOE de 08/06/2012)~~

CAPÍTULO III

Art. 8º À Comissão de Sindicância compete:

I – proceder a apuração da responsabilidade funcional de servidor fazendário, obedecidos os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974;

II – reunir elementos informativos capazes de fixar a verdade em torno dos fatos e condutas que possam ensejar a responsabilização funcional;

III – determinar a realização de perícias necessárias à elucidação da controvérsia processual;

IV – emitir relatório conclusivo acerca dos fatos e condutas apurados, propondo a sanção disciplinar, considerada a gravidade do ilícito praticado.

ESTADO DO CEARÁ · SECRETARIA DA FAZENDA · CORREGEDORIA

Av. Alberto Nepomuceno, 77, Centro, 6º andar

CEP 60055-000 · Fortaleza · Ceará

Telefone: (85) 3108-0599 · Correio Eletrônico: corregedoria@sefaz.ce.gov.br

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

CAPÍTULO I

DO CORREGEDOR

Art. 9º São atribuições do Corregedor:

I – determinar a instauração de sindicâncias, designando os encarregados dos trabalhos;

II – autorizar pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão de processos de sindicâncias, devidamente justificados;

III – zelar pela celeridade no andamento de sindicâncias;

IV – encaminhar ao Secretário da Fazenda as sindicâncias encerradas;

V – fiscalizar o cumprimento das decisões proferidas em sindicâncias;

VI – conhecer dos pedidos de revisão e designar comissão revisora;

VII – inspecionar unidades da SEFAZ mediante determinação superior ou de ofício, quando o interesse da administração assim o exigir, a fim de prevenir ou corrigir impropriedades quanto ao regime disciplinar, sugerindo medidas para seu aperfeiçoamento;

VIII – zelar pela guarda e conservação do acervo documental, mantendo o arquivo de processos devidamente registrado e classificado;

IX – planejar, orientar e fiscalizar a execução dos trabalhos administrativos e processuais da Corregedoria, podendo regulamentá-los por meio de orientações, avisos, ordens de serviço e regimento interno;

X – tomar ciência, diretamente ou por meio de denúncia ou representação, de irregularidades ocorridas em qualquer unidade da SEFAZ e providenciar a elucidação dos fatos e responsabilização dos implicados;

XI – ~~presidir o Conselho de Ética;~~ (Revogado pelo Decreto nº 30.926, de 05/06/2012, publicado no DOE de 08/06/2012)

XII – encaminhar para a divulgação nas demais Unidades da SEFAZ, as decisões condenatórias proferidas, resumidas em ementa, omitidos os nomes dos servidores envolvidos, com a finalidade de fomentar a consciência ética na prestação dos serviços públicos.

ESTADO DO CEARÁ · SECRETARIA DA FAZENDA · CORREGEDORIA

Av. Alberto Nepomuceno, 77, Centro, 6º andar

CEP 60055-000 · Fortaleza · Ceará

Telefone: (85) 3108-0599 · Correio Eletrônico: corregedoria@sefaz.ce.gov.br

CAPÍTULO II

~~**Art. 10º** São atribuições dos Membros do Conselho de Ética: (Revogado pelo Decreto nº 30.926, de 05/06/2012, publicado no DOE de 08/06/2012)~~

~~I – realizar seus trabalhos de acordo com as disposições legais e regulamentações internas; (Revogado pelo Decreto nº 30.926, de 05/06/2012, publicado no DOE de 08/06/2012)~~

~~II – participar de seminários, palestras, cursos e demais eventos, como instrutores ou palestrantes, que tenham por objeto a promoção e divulgação dos aspectos éticos da atividade fazendária. (Revogado pelo Decreto nº 30.926, de 05/06/2012, publicado no DOE de 08/06/2012)~~

CAPÍTULO III

Art. 11. São atribuições dos Membros da Comissão de Sindicância:

I – realizar seus trabalhos de acordo com as disposições legais e regulamentação interna;

II – assegurar a ampla defesa e o contraditório, inclusive aos indiciados revéis e aos que não tenham condições de constituir advogado;

III – encaminhar ao corregedor relatório conclusivo acerca dos processos de Sindicância propondo as penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor indiciado não ter advogado, ser-lhe-á indicado defensor dativo dentre os integrantes do quadro administrativo da SEFAZ que apresentem formação acadêmica necessária.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os servidores da SEFAZ, inclusive aqueles titulares de cargo de provimento em comissão, que tiverem ciência de irregularidades praticadas por servidor fazendário deverão apresentar denúncia, através de representação, imediatamente, à Corregedoria.

Art. 13. As denúncias sobre irregularidades advindas de terceiros, que poderá ser acompanhada, ou não, da identificação e do endereço do denunciante, serão objeto de apuração preliminar para fins de caracterização de plausibilidade.

Art. 14. Qualquer servidor fazendário tem o direito de recorrer à Corregedoria, para fins de defesa de sua honra, decorrente de falsa acusação ou campanha difamatória.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou violação dos padrões éticos administrativos, a denúncia será arquivada.

Art. 15. Os servidores que lotarão a Corregedoria, no mínimo de sete, serão requisitados das diversas unidades administrativas da SEFAZ, designados pelo Secretário da Fazenda, dentre servidores de reconhecida idoneidade moral e capacidade para a função.

Art. 16. Os servidores lotados na Corregedoria, no exercício de suas atividades, terão livre acesso a todas as Unidades Administrativas da Secretaria da Fazenda.

Art. 17. Os expedientes e informações solicitadas pela Corregedoria terão caráter prioritário e obedecerão aos prazos na oportunidade estabelecidos.

Parágrafo único. Deve ser preservado o sigilo das informações, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 18. Fica assegurado o retorno dos servidores integrantes da Corregedoria para a última lotação ocupada no exercício de seu cargo ou função.

Art. 19. O Corregedor baixará os atos suplementares necessários ao fiel cumprimento e aplicação imediata deste Regulamento.

Art. 20. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Secretário da Fazenda.